

**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 3.670.243 de 16/11/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **25 (vinte e cinco) páginas**, foi apresentado em 16/11/2020, o qual foi protocolado sob nº 3.689.323, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.670.243** e averbado no registro n. 3622149 de 27/07/2018 no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 16 de novembro de 2020

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Oseias Ferreira Nobre Filho

Oficial Substituto

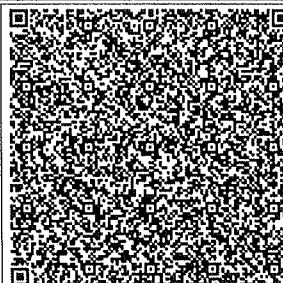
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 149,88	R\$ 42,72	R\$ 29,24	R\$ 7,87	R\$ 10,39
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,30	R\$ 3,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,54



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191605025338251



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1115914TIED000039390AA207



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300488041	CNPJ 11.950.487/0001-90	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 0025744003	DATA DO ARQUIVAMENTO

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 11/11/2020	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:23:57	CÓDIGO DE CONTROLE 142841921
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 11/11/2020 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).



Certifico o registro sob o nº 0025744003 da empresa MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A., NIRE nº 35300488041, protocolado sob o nº 0433431209. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 142841921. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

21 07 20

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.433.431/20-9

**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET
027788059-9

**DADOS CADASTRAIS**

ATO Debenture Aditamento;					
NOME EMPRESARIAL MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.			PORTE Normal		JUCESP
LOGRADOURO Rua Oscar Freire		NÚMERO 136	COMPLEMENTO		CEP 01426-000
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE		EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 2	CNPJ - SEDE 11.950.487/0001-90	NIRE - SEDE 3530048804-1			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Andre Henrique (Procurador) ASSINATURA: <i>Andre Henrique</i> DATA: 09/07/2020			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 386,54 DARF: R\$ 00		SEQ. DQC 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
ANEXOS: () DBE (x) Documentos Pessoais () Procuração () Laudo de Avaliação () Alvará Judicial () Jornal () Formal de Partilha () Protocolo / Justificação () Balanço Patrimonial () Certidão () Outros		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES: <i>autenticação: 359.671118-4.00</i>		

pendência judicial
comotação pg 3
30/02
-thema

423000
02 70 13



À Turma de Vogal que couber,
trata-se de pendência administrativa/judicial
que, s.m.j., não impede(m) o(s) ato(s)
pretendido(s) desde que em boa ordem
quanto às demais formalidades técnicas
de análise exigíveis para o ato.

J.P. 13/09/2020.

Antônio Jorge Angelino Halfeld Rezende S.
Assessoria Técnica de Processos e Expediente
Rua 26, 164, 392-5

SETOR DE REGISTRO (ATIVIDADES)	
() TRIAR	_____
() DEFERIR DBE	_____
() ETIQUETAR	_____
() PERFURAR	_____
() SEPARAR VIA	_____

JUCESP



TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 11.950.487/0001-90 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.488.041, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

como agente fiduciário, representando os titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas"),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP: 04.534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

e ainda, na qualidade de interveniente garantidor,

EDOARDO GIACOMO TONOLLI, italiano, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiros RNE nº V712707-F DPF/MF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/ME") sob o nº 234.093.948-85, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César ("Fiador");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Assembleia Geral Extraordinária No. 3/2018 da Emissora realizada em 19 de julho de 2018, conforme retificada e ratificada (a) pela Assembleia Geral Extraordinária No. 4/2018 da Emissora realizada em 20 de agosto de 2018 e (b) pela Assembleia Geral Extraordinária No. 5/2018 da Emissora realizada em 23 de agosto de 2018, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei



das Sociedades por Ações"); aprovou, entre outros, a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

- (ii) foi celebrado, em 19 de julho de 2018, o "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*", entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade dos Debenturistas, e o Fiador, conforme aditado nos dias 20 e 23 de agosto de 2018 ("*Escritura de Emissão*"); e
- (iii) as Partes decidiram, em comum acordo, alterar a Escritura de Emissão para refletir a alteração de determinados termos e condições da Emissão e das Debêntures atualmente previstos na Escritura de Emissão para refletir os termos e condições aprovados em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), bem como Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, ambas realizadas em 17 de abril de 2020 ("AGE" e, em conjunto com a AGD, "*Atos Societários*").

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Terceiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*" ("*Aditamento*"), nos termos e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula e não definidos, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

- 1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações dos Atos Societários.
- 1.2. Observado o disposto na Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 ("MP nº 931"), a ata da AGE deverá ser registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário de Notícias", nos termos do artigo 62, inciso I e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia simples da ata da AGE, devidamente registrada na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.



1.3. Este Aditamento deverá ser protocolado para registro na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de reabertura da JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na MP nº 931. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente registrado na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

1.4. Em virtude da Fiança, o presente Aditamento será protocolado para registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório") em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de reabertura do Cartório, conforme aplicável. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente registrado no Cartório, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

1.5. Caso a Emissora não providencie os arquivamentos previstos nas Cláusulas 1.2. e 1.3. acima em até 30 (trinta) dias contados do restabelecimento do regular funcionamento da JUCESP, ou, com relação ao item 1.4. acima, em até 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Aditamento, o Agente Fiduciário poderá promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante o envio de comunicação pelo Agente Fiduciário nesse sentido.

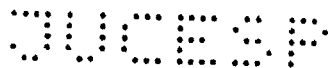
CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO

2.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes, em decorrência das considerações acima expostas:

2.1.1. Alterar as Cláusulas 4.4.1 e 4.4.1.1 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"4.4. Remuneração

4.4.1. Remuneração das Debêntures. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa DI over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de (i) 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até 20 de abril de 2020 (exclusive); e (ii) 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base



252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir de 20 de abril de 2020 (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive) ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures ou na data do efetivo pagamento das Debêntures, conforme aplicável.

4.4.1.1. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

FatorDI produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização (inclusive), até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;



JUCESP

TDI_k Taxa DI, de ordem *k*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, aplicada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread Fator de juros devido à sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{Spread1}{100} + 1 \right)^{\frac{DP1}{252}} \times \left(\frac{Spread2}{100} + 1 \right)^{\frac{DP2}{252}}$$

onde:

Spread1 3,0000, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até 20 de abril de 2020 (exclusive); e

Spread2 4,9000, a partir de 20 de abril de 2020 (inclusive).

DP1 número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo a data de cálculo limitada a 19 de abril de 2020, conforme o caso, sendo "DP1" um número inteiro. Após a Data de Pagamento da Remuneração em 20 de outubro de 2020, DP1 será igual a zero.

DP2 é número de Dias Úteis entre 20 de abril de 2020, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP2" um número inteiro.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.



JUCESP

(ii) Efetua-se o ~~produtório~~ produto dos fatores $(1 + \frac{TDI}{k})$ sendo que a cada fator acumulado, ~~trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais~~, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma."

2.1.2. Alterar a Cláusula 4.4.3.1 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação.

"4.4.3. Pagamento da Remuneração

4.4.3.1 A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente em parcelas consecutivas, todo dia 20 de cada mês a partir da Data de Emissão (sendo o primeiro pagamento devido em 20 de agosto de 2018 e o último pagamento devido na Data de Vencimento), exceto nos meses de abril a setembro do ano de 2020, sendo que a Remuneração das Debêntures incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde 20 de março de 2020 até 20 de outubro de 2020 deverá ser paga pela Emissora em 20 de outubro de 2020 (cada data em que seja devido o pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), observado, ainda a possibilidade de declaração de vencimento antecipado, amortização extraordinária e/ou de resgate antecipado das Debêntures."

2.1.3. Alterar as Cláusulas 4.6.1 e 4.6.2 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

4.6 Pagamento do Valor Nominal Unitário

4.6.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago de acordo com o cronograma de amortização abaixo, em parcelas mensais, todo dia 20 de cada mês, exceto com relação aos meses de abril a setembro do ano de 2020, nos quais não serão devidos pagamentos do Valor Nominal Unitário das Debêntures, observado ainda a possibilidade de declaração de vencimento antecipado, amortização extraordinária e/ou de resgate antecipado das Debêntures:

Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
20 de julho de 2019	1,4583%

C

1



Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
20 de agosto de 2019	1,4583%
20 de setembro de 2019	1,4583%
20 de outubro de 2019	1,4583%
20 de novembro de 2019	1,4583%
20 de dezembro de 2019	1,4583%
20 de janeiro de 2020	1,4583%
20 de fevereiro de 2020	1,4583%
20 de março de 2020	1,4583%
20 de abril de 2020	-
20 de maio de 2020	-
20 de junho de 2020	-
20 de julho de 2020	-
20 de agosto de 2020	-
20 de setembro de 2020	-
20 de outubro de 2020	10,2081%
20 de novembro de 2020	1,4583%
20 de dezembro de 2020	1,4583%
20 de janeiro de 2021	1,4583%
20 de fevereiro de 2021	1,4583%
20 de março de 2021	1,4583%
20 de abril de 2021	1,4583%
20 de maio de 2021	1,4583%
20 de junho de 2021	1,4583%
20 de julho de 2021	1,4583%
20 de agosto de 2021	1,4583%
20 de setembro de 2021	1,4583%
20 de outubro de 2021	1,4583%
20 de novembro de 2021	1,4583%

✓

7 1

JUCESP



Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
20 de dezembro de 2021	1,4583%
20 de janeiro de 2022	1,4583%
20 de fevereiro de 2022	1,4583%
20 de março de 2022	1,4583%
20 de abril de 2022	1,4583%
20 de maio de 2022	1,4583%
20 de junho de 2022	1,4583%
20 de julho de 2022	1,4583%
20 de agosto de 2022	1,4583%
20 de setembro de 2022	1,4583%
20 de outubro de 2022	1,4583%
20 de novembro de 2022	1,4583%
20 de dezembro de 2022	1,4583%
20 de janeiro de 2023	1,4583%
20 de fevereiro de 2023	1,4583%
20 de março de 2023	1,4583%
20 de abril de 2023	1,4583%
20 de maio de 2023	1,4583%
20 de junho de 2023	1,4599%
Data de Vencimento	30,0000 %

4.6.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago de acordo com o cronograma de amortização abaixo, em parcelas semestrais, no dia 20 dos meses de julho e janeiro de cada ano, exceto no exercício social de 2020, no qual os pagamentos do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série serão realizados em 20 de janeiro e 20 de outubro de 2020, observado, ainda, a possibilidade de declaração de vencimento antecipado, amortização extraordinária e/ou de resgate antecipado das Debêntures:

Data de Amortização das	Percentual Semestral
-------------------------	----------------------



JUCESP

Debêntures da Segunda Série	Amortizado do Valor Nominal Unitário
20 de janeiro de 2020	11,6650%
20 de julho de 2020	-
20 de outubro de 2020	11,6650%
20 de janeiro de 2021	11,6650%
20 de julho de 2021	11,6650%
20 de janeiro de 2022	11,6700%
20 de julho de 2022	11,6700%
20 de janeiro de 2023	15,0000%
Data de Vencimento	15,0000%

2.1.4. Incluir as alíneas (t) e (u) na Cláusula 5.4.1.2. da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"5.4.1.2. Na ocorrência dos demais Eventos de Inadimplemento listados abaixo que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (conforme regras e quórum abaixo estabelecidos):

(...)

(t) caso a Emissora incorra em custos com CAPEX (assim considerados custos e despesas de capital e/ou investimentos realizados em bens de capital) em montante superior a R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) durante o exercício social de 2020; e

(u) abertura de novas lojas durante o exercício social de 2020, exceto pela abertura de 10 (dez) novas lojas, sendo 3 (três) lojas já abertas e 7 (sete) lojas em fase de obras."

2.1.5. Incluir o inciso (xxiv) na Cláusula 9.1. da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"9.1. A Emissora declara e garante, nesta data e na Data de Integralização, que:

(...)



JUCESP

(xxiv) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A do Código Civil, de forma irrevogável e irretroatável, que os bens dados em garantia no âmbito da Emissão, conforme descritos na Escritura e nos Contratos de Garantia, não constituem bens de capital e/ou bens essenciais à sua atividade empresarial, inclusive para os efeitos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, bem como renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão das garantias."

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES

- 3.1. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura se aplicam a este Aditamento como se aqui estivessem transcritas.
- 3.2. A Emissora e o Fiador declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas nas Cláusulas 9.1 a 9.3 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 3.3. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

- 4.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação.
- 4.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 5.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento,



JUCESP

comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.5. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 08 de maio de 2020.

(restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(assinaturas seguem nas próximas páginas.)

L

1



JUCESP

(Página de assinaturas 1/4 do ~~Texto~~ ^{Aditamento} Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.)

MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.

Nome: Edoardo Giacomo Tenolli
Cargo: Diretor

Nome:
Cargo:

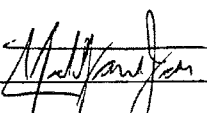
L

JUCESP



(Página de assinaturas 2/4 do Terceiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome: 
Cargo: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Nome: _____
Cargo: _____

JUCESP



(Página de assinaturas 3/4 do Terceiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.)

EDOARDO GIACOMO TONOLLI

C

14

h

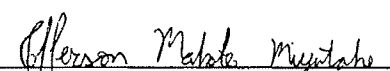
JUCESP



(Página de assinaturas 4/4 do Terceiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.)

TESTEMUNHAS:


Nome: LEONARDO DA CONCEIÇÃO
RG: 40.330.955-4
CPF/ME: 300.510.518-18


Nome: Jefferson Makoto Miyatake
RG: 33718887-7
CPF/ME: 36925566872





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA



PROTOCOLO: 0.433.431/20-9

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	☐	☒
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	☐	☐
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	☐	☐
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	☐	☐
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	☐	☐
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	☐	☐
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	☐	☐
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	☐	☐
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	☐	☐
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	☐	☐
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	☐	☐
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	☐	☐
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	☐	☐

Outras exigências a especificar (DBE):

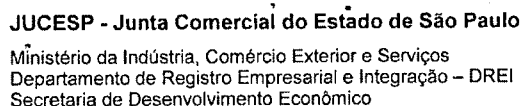
Análise Prévia

Ciência Vogais

Cintia Aparecida de Souza Barbosa RG 41.482.560-3
Data: 16/07/2020



Certifico o registro sob o nº 0025744003 da empresa MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A., NIRE nº 35300488041, protocolado sob o nº 0433431209. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 142841921. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



CONTROLE INTERNET
027627285-4



ATO Debenture Aditamento;		NOME EMPRESARIAL MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.		PORTE Normal		J
LOGRADOURO Rua Oscar Freire		NÚMERO 136	COMPLEMENTO	CEP 01426-000	★ 0	
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE			EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA(S) 1	CNPJ - SEDE 11.950.487/0001-90	NIRE - SEDE 3530048804-1				1/2
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Sergio Gomes Valadares (Procurador) ASSINATURA:			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 386,54 DARF: R\$,00			
DATA: 03/06/2020						

JUCES
SEDE
C4

PROTOD

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP SEDE C4 ★ 04 JUN 2020 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE Exigência 09 JUN 2020 André Luis da Silva Trindade RG 22.822.397-0 Vogel												
ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE														
<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>☐ DBE</td> <td>☐ Documentos Pessoais</td> </tr> <tr> <td>☐ Procuração</td> <td>☐ Laudo de Avaliação</td> </tr> <tr> <td>☐ Alvará Judicial</td> <td>☐ Jornal</td> </tr> <tr> <td>☐ Formal de Partilha</td> <td>☐ Protocolo / Justificação</td> </tr> <tr> <td>☐ Balanço Patrimonial</td> <td>☐ Certidão</td> </tr> <tr> <td>☐ Outros</td> <td></td> </tr> </table>			☐ DBE	☐ Documentos Pessoais	☐ Procuração	☐ Laudo de Avaliação	☐ Alvará Judicial	☐ Jornal	☐ Formal de Partilha	☐ Protocolo / Justificação	☐ Balanço Patrimonial	☐ Certidão	☐ Outros	
☐ DBE	☐ Documentos Pessoais													
☐ Procuração	☐ Laudo de Avaliação													
☐ Alvará Judicial	☐ Jornal													
☐ Formal de Partilha	☐ Protocolo / Justificação													
☐ Balanço Patrimonial	☐ Certidão													
☐ Outros														
OBSERVAÇÕES:														

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

ANEXO, FICHA DE
BREVE RELATO
5/06/21



anonix2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA



PROTOCOLO: 0.335.876/20-1

Relatório da Análise Prévia

- **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)			
ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	☐	☒
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	☐	☐
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	☐	☐
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	☐	☐
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	☐	☐
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	☐	☐
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	☐	☐
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	☐	☐
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	☐	☐
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	☐	☐
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	☐	☐
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	☐	☐
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	☐	☐

Outras exigências a especificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência
78- Não consta ata de deliberação do aditamento de debenture – lei 6404 76

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

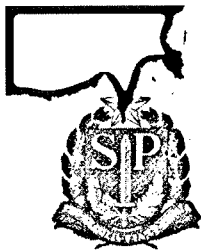
Análise Prévia

Igor Manara Jorge RG 45.992.806-5
Data: 08/06/2020

Ciência Vogais

André Luis da Silva Trindade
RG 22.822.317-0
Vogal

Exigência



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA



JUCESP PROTOCOLO
0.289.572/20-4



CONTROLE INTERNET

027649237-1



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Debenture Aditamento;					
NOME EMPRESARIAL MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.				PORTE Normal	
LOGRADOURO Rua Oscar Freire		NÚMERO 136	COMPLEMENTO	CEP 01426-000	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		★ 14 M.
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 11.950.487/0001-90	NIRE - SEDE 3530048804-1			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ANDRÉ HENRIQUE (Procurador) ASSINATURA: André Henrique			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 386,54 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1	PROT
DATA: 13/05/2020					

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE Exigência André Luiz da Silva Trindade RG 22.822.267-0 Vogal
ANEXOS: () DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros () Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		

15/05
VCE

Gerência de Guarda e Distribuição	
☐	Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
☒	Verificação de Ficha Cadastral
☐	Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
☐	MEI sem Cadastro
☐	MEI com Cadastro
☐	Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
☐	Vida Protocolo



0433431209



19/05/2020

10.170.74.133/formularioanalise/default.aspx



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUICESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

**PROTOCOLO: 0.289.572/20-4**

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	☐	☒
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	☐	☐
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	☐	☐
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	☐	☐
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	☐	☒
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	☐	☐
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	☐	☐
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	☐	☐
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	☒	☐
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros. sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUICESP.	☐	☒
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	☐	☐
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	☐	☐
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	☐	☐

Outras exigências a especificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência
78- Não consta ata de deliberação do aditamento de debenture – lei 5404/76

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

Análise Prévia

Ensaíada de Souza RG 29.460.926

Data: 19/05/2020

Ciência Vogais

André Luis da Silva Trindade
RG 22.822.897/0
Vogal

Exigência

10.170.74.133/formularioanalise/default.aspx

1/1



Certifico o registro sob o nº 0025744003 da empresa MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A., NIRE nº 35300488041, protocolado sob o nº 0433431209. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 142841921. A JUICESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.juicesponline.sp.gov.br.